



Proc.º S6 (4)
DSRA

Circular n.º 95/2008 Série II

Assunto: Documento de acompanhamento das mercadorias em circulação.

Decreto-lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

Modelos 21.3045, 21.3046 e 21.3047.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, os bens importados que circulem entre a estância aduaneira de desalfandegamento e o local de primeiro destino, devem fazer-se acompanhar de documento probatório do desalfandegamento dos mesmos.

Considerando que o documento probatório do desalfandegamento dos bens é, por excelência, a declaração aduaneira que suporta o desembaraço aduaneiro dos mesmos, após a respectiva concessão da autorização de saída.

Considerando que o Procedimento Expresso permite o desembaraço aduaneiro das mercadorias relativas a carga e correio expresso de via aérea chegadas ao território nacional e aplica-se às mercadorias que se destinem a ser declaradas para o regime de introdução no consumo com a introdução em livre prática simultânea.

Considerando que o Procedimento Expresso, se baseia na transmissão, por via electrónica, de mensagens entre o beneficiário do Procedimento e a estância aduaneira de desalfandegamento, no tratamento dessa informação e no envio, pela mesma via, de mensagens de "resposta" da estância aduaneira de desalfandegamento para o beneficiário.

Considerando que a concessão da autorização de saída é consubstanciada numa mensagem electrónica enviada pela Alfândega interveniente no processo declarativo, para o beneficiário do Procedimento.



Considerando que é na mensagem que concretiza a concessão da autorização de saída dos bens que é disponibilizada ao beneficiário a possibilidade de impressão da declaração aduaneira de importação, da qual constará a menção "autorização de saída" acrescida da data em que é concedida.

Determina-se, em conformidade com o despacho da Senhora Subdirectora-Geral, Dr.^a Ana Paula Raposo de 17.10.2008, o seguinte:

1. O documento probatório do desalfandegamento dos bens importados, no que concerne às mercadorias desalfandegadas com recurso ao Procedimento Expresso, passará a ser consubstanciado pelos modelos 21.3045, 21.3046 e 21.3047, constantes dos anexos I, II e III à presente circular.
2. O Modelo 21.3047 é construído com base nos dados constantes da declaração aduaneira pelo que pode assumir as várias formas apresentadas no anexo II.
3. O disposto na presente Circular produz efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2008.


Divisão de Documentação e Relações Públicas, em 21 de Outubro de 2008

O Director de Serviços

Francisco Curinha



ANEXO I

 DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAS SOBRE O CONSUMO		DECLARAÇÃO		ESTÂNCIA ADUANEIRA		
Documento probatório de desalfandegamento Art. 7º do Decreto-Lei nº 147/2003, de 11 de Julho	Expedidor / Exportador Nº		Formulários		Procedimento da Declaração Simplificada Alínea b), art 76º Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho	
	Destinatário Nº		Adições Total de Volumes			
	Declarante / Representante Nº		Cod país exped/expor			
Identificação e nacionalidade do meio activo na fronteira			Condições de entrega			
Modo transporte na fronteira			Moeda e montante total facturado			
Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números - Nº(s) contentor(es) - Quantidade e natureza	Adição Nº		Código das mercadorias		
		a b		Cod. país origem Massa bruta (Kg) Preferência		
		Regime		Massa líquida (Kg)		
		Declaração sumária/Documento precedente				
Referências Especiais/ Documentos apresentados/Certificados e autorizações						
CONTROLO PELA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA Autorização de Saída			Local e data: Assinatura e nome do declarante/representante			
"Processado por computador, nos termos do artigo nº 199º do Regulamento (CEE) nº 2454 / 93, de 2 de Julho da Comissão."						



ANEXO II



**DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAS SOBRE O CONSUMO**

DECLARAÇÃO

ESTÂNCIA ADUANEIRA

Documento probatório de desembaraço, Art. 7.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho

Expedidor / Exportador	Nº
Destinatário	Nº
Declarante / Representante	Nº

Formulários	
Adições	Total de Volumes

Franquia Aduaneira e Isenção fiscal

Cod país exped/expor

Condições de entrega

Identificação e nacionalidade do meio activo na fronteira

Moeda e montante total facturado

Modo transporte	na fronteira
-----------------	--------------

Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números - Nº(s) contentor(es) - Quantidade e natureza	Adição	Código das mercadorias		
		Nº			
			Cod. país origem	Massa bruta (Kg)	Preferência
		a	b		
	Regime	Massa líquida (Kg)			
Declaração sumária/Documento precedente					

Referências Especiais/ Documentos apresentados/Certificados e autorizações
--

CONTROLO PELA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA

Autorização de Saída

Local e data:

Assinatura e nome do declarante/representante

"Processado por computador, nos termos do artigo nº 199º do Regulamento (CEE) nº 2454 / 93, de 2 de Julho da Comissão."



ANEXO III



DIREÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

DECLARAÇÃO

ESTÂNCIA ADUANEIRA

BIS

Destinatário N°

Formulários

Documento probatório de desalfandegamento Art. 7º do Decreto-Lei nº 147/2003, de 11 de Julho

Procedimento da Declaração Simplificada
Alínea b), art 76º Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho

Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números - N°(s) contentor(es) - Quantidade e natureza	Adição N°	Código das mercadorias		
			Cod. país origem	Massa bruta (Kg)	Preferência
			a b	Regime	Massa líquida (Kg)
			Declaração sumária/Documento precedente		
Referências Especiais/ Documentos apresentados/Certificados e autorizações					

"Processado por computador, nos termos do artigo nº 199º do Regulamento (CEE) nº 2454 / 93, de 2 de Julho da Comissão."



**DIREÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO**

DECLARAÇÃO

ESTÂNCIA ADUANEIRA

BIS

Destinatário N°

Formulários

Documento probatório de desalfandegamento Art. 7º do Decreto-Lei nº 147/2003, de 11 de Julho

**Procedimento da Declaração Simplificada
Alínea b), art 76º Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho**

Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números - N°(s)contentor(es) - Quantidade e natureza	Adição N°	Código das mercadorias		
			Cod. país origem	Massa bruta (Kg)	Preferência
			a b		
			Regime	Massa líquida (Kg)	
Declaração sumária/Documento precedente					
Referências Especiais/ Documentos apresentados/Certificados e autorizações					
Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números - N°(s)contentor(es) - Quantidade e natureza	Adição N°	Código das mercadorias		
			Cod. país origem	Massa bruta (Kg)	Preferência
			a b		
			Regime	Massa líquida (Kg)	
Declaração sumária/Documento precedente					
Referências Especiais/ Documentos apresentados/Certificados e autorizações					

"Processado por computador, nos termos do artigo nº 199º do Regulamento (CEE) nº 2454 / 93, de 2 de Julho da Comissão."



DIREÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

DECLARAÇÃO

ESTÂNCIA ADUANEIRA

BIS

Destinatário N°

Formulários

Documento probatório de desalfandegamento Art. 7º do Decreto-Lei nº 147/2003, de 11 de Julho

Procedimento da Declaração Simplificada
Alínea b), art 76º Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho

Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números - N°(s)contentor(es) - Quantidade e natureza	Adição N°	Código das mercadorias		
			Cod. país origem	Massa bruta (Kg)	Preferência
			a b		
			Regime	Massa líquida (Kg)	
Declaração sumária/Documento precedente					
Referências Especiais/ Documentos apresentados/Certificados e autorizações					
Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números - N°(s)contentor(es) - Quantidade e natureza	Adição N°	Código das mercadorias		
			Cod. país origem	Massa bruta (Kg)	Preferência
			a b		
			Regime	Massa líquida (Kg)	
Declaração sumária/Documento precedente					
Referências Especiais/ Documentos apresentados/Certificados e autorizações					
Volumes e designação das mercadorias	Marcas e números - N°(s)contentor(es) - Quantidade e natureza	Adição N°	Código das mercadorias		
			Cod. país origem	Massa bruta (Kg)	Preferência
			a b		
			Regime	Massa líquida (Kg)	
Declaração sumária/Documento precedente					
Referências Especiais/ Documentos apresentados/Certificados e autorizações					

"Processado por computador, nos termos do artigo nº 199º do Regulamento (CEE) nº 2454 / 93, de 2 de Julho da Comissão."